

Links

- [Página Inicial](#)
- [ALMG \(Consulta Legislação\)](#)
- [Jornal Minas Gerais](#)
- [Enviar por Email](#)
- [Imprimir](#)
- [Envie sua Sugestão](#)
- [Política de Seleção de Normas](#)
- [Voltar](#)



Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo do Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.

[Saiba mais](#)

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública

pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação



Resolução 4, de 24/1/2022 (CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Resolução

Número: 4

Data Assinatura: 24/1/2022

Órgão

Órgão Origem: Controladoria-Geral do Estado - CGE

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO

Data Publicação: 26/1/2022

Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo

Página Publicação: 3

Texto

RESOLUÇÃO CGE Nº04, 24 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a metodologia para tratamento de denúncias no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 49, § 1º, inciso XIV, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019; o art. 2º, inciso XIV, do Decreto nº 47.774 de 03 de dezembro de 2019 e o art. 13, do Decreto nº 47.529, de 12 de novembro de 2018;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O procedimento relativo ao tratamento de denúncias no âmbito da Controladoria-Geral do Estado (CGE) obedecerá às disposições desta Resolução.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Tratamento: processo de recepção, identificação da unidade de apuração, distribuição, avaliação, gerenciamento, apuração e resposta às denúncias encaminhadas à CGE, nos termos do art. 49, § 1º, inciso XIV, da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

II - Manifestação: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

III - denúncia: comunicação de ato que indica a prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes.

IV - Fraude: qualquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança ou ato intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, servidores, empregados ou terceiros, que envolva dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal.

V - Unidade de apuração: Auditoria-Geral (AUGE), Corregedoria-Geral (COGE) ou Controladorias Setoriais e Seccionais responsáveis pela realização da atividade de apuração.

VI - Atividade de Apuração: consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos estaduais, por meio de ação de auditoria, corregedoria ou outra providência adequada à solução do caso concreto.

Parágrafo único - Os trabalhos de apuração da CGE terão como objeto as manifestações cujo teor se enquadrar no conceito de denúncia descrito no inciso III, independentemente de estarem classificadas pela Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) como outro tipo de manifestação.

Art. 3º - As unidades de apuração utilizarão as seguintes diretrizes técnicas:

I - AUGE: artigos 44 a 58 e 112 da Instrução Normativa CGE/AUGE nº 4, de 17 de julho de 2019, aprovada pela Resolução CGE nº 24, de 17 de julho de 2020, e alterações posteriores.

II - COGE: Manual de Apuração de Ilícitos Administrativos da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Resolução CGE nº 21, de 10 de junho de 2020.

Art. 4º - As denúncias somente serão analisadas pela unidade de apuração se estiverem acompanhadas da análise prévia do Ouvidor Especializado e após a juntada de documentos, diligências e esclarecimentos do órgão ou entidade, quando for o caso, e com a informação de outros encaminhamentos eventualmente realizados pela OGE.

Parágrafo único - No caso de recebimento - pelas unidades administrativas do Órgão Central e Controladorias Setoriais e Seccionais - de denúncias não registradas na OGE, estas deverão ser encaminhadas preliminarmente à OGE para fins de registro e análise do Ouvidor competente.

Art. 5º - A AUGE e a COGE se reunirão mensalmente para compartilhar informações sobre as denúncias recebidas e em apuração, e decidir sobre a providência a ser adotada ou recomendada ao Dirigente Máximo do Órgão ou Entidade.

§ 1º - A reunião de que trata o caput deste artigo poderá contar com a participação das Controladorias Setoriais e Seccionais dos órgãos implicados na denúncia.

§ 2º - A decisão sobre a atividade de apuração mais adequada deve levar em consideração o seu custo-benefício, o princípio de eficiência e as apurações efetuadas ou em andamento no âmbito da CGE e em outros órgãos de controle.